

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A questão dos cães ferozes vem sendo tema de grande polêmica na atualidade. Noticiários apresentam constantemente ataques violentos de cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino, entre outros, a pessoas, crianças e a cães menores e indefesos.

As marcas deixadas por estes animais trazem conseqüências dolorosas: traumas, lesões graves e até mortes.

A intenção do presente Projeto é trazer uma maior responsabilidade e consciência aos proprietários destes animais, assim como proporcionar uma maior segurança e bem-estar para o cidadão que transita nas vias, praças, parques e jardins da nossa cidade.

A alteração do art. 144 do Projeto proposto se dá por mera atualização com o Código Civil Brasileiro vigente.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.

VEREADORA MÔNICA LEAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o parágrafo único do art. 142 e o art. 144 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 26 de maio de 2004, que institui o Código Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre e dá outras providências, determinando condições para a condução de cães de raças como American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, etc, em logradouros públicos ou vias de circulação interna de condomínios, e adequando número de dispositivo ao Código Civil vigente.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 26 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. ...

Parágrafo único. Os cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e outras raças afins somente poderão circular em logradouros públicos ou vias de circulação interna de condomínios se conduzidos com:

- I – guia curta, de comprimento máximo de 1,5m (um vírgula cinco metros);
- II – enforcador de aço e focinheira que permitam a normal respiração e transpiração do animal”. (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 144 da Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 504, de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. Os danos causados por animais serão de responsabilidades de seus proprietários, respondendo solidariamente aqueles a quem foi conferida a guarda, em conformidade com o art. 936 do Código Civil brasileiro”. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.